

54ª REUNIÃO CÂMARA
SETORIAL DA
FRUTICULTURA INC nº 2/2018
(rastreadabilidade/controlado e agrotóxicos)

MINISTÉRIO DA
**AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA INC Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

procedimentos para a aplicação da rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva de produtos vegetais frescos destinados à alimentação humana, para fins de monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos

Artigos Principais



Art. 5º Cada ente deve manter, no mínimo, registros das informações obrigatórias dispostas nos Anexos I e II desta Instrução Normativa Conjunta e a nota fiscal ou documento correspondente, de forma a garantir a identificação do ente imediatamente anterior e posterior da cadeia produtiva e dos produtos vegetais frescos recebidos e expedidos.

Artigos Principais

- ✓ **Art. 8º O produtor primário e as unidades de consolidação, deverão manter os registros dos insumos agrícolas, relativos a etapa da cadeia produtiva sob sua responsabilidade, utilizados no processo de produção e de tratamento fitossanitário dos produtos vegetais frescos, data de sua utilização, recomendação técnica ou receituário agrônômico emitido por profissional competente e a identificação do lote ou lote consolidado correspondente.**

Anexos

ANEXO I: Informações obrigatórias do **ente anterior** na cadeia produtiva a serem registradas e arquivadas.

ANEXO II: Informações obrigatórias do **ente posterior** na cadeia produtiva a serem registradas e arquivadas.

1 – Informações sobre o Produto Vegetal:

1.1 – Nome do produto vegetal:

1.2 – Variedade ou cultivar:

1.3 – Quantidade do produto recebido:

1.4 – Identificação do lote:

1.5 -Data de **recebimento / expedição** do produto vegetal:

2 – Informações do **Fornecedor / Comprador**:

2.1 – Nome ou Razão social:

2.2 – CPF, IE ou CNPJ ou CGC/MAPA:

2.3 – Endereço Completo, ou quando localizado em zona rural, coordenada geográfica ou CCIR:



Relacionamentos INC 2/2018

Normativos	Dispositivos
Decreto nº 6.268/2007	<p>Art. 89. Responde, isolada ou solidariamente, pelas infrações previstas no art. 53 a 85, deste Decreto:</p> <p>IV - o destinatário final da mercadoria, quando se tratar de produtos hortícolas e outros perecíveis, salvo quando o transporte seja contratado pelo embalador, processador ou pessoa física ou jurídica com nome empresarial indicada na rotulagem, situação em que este ficará responsável até vinte e quatro horas após a entrega dos produtos;</p>
Instrução Normativa nº 31/2013	<p>procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na constatação de resíduos de agrotóxicos e contaminantes químicos, físicos e biológicos.</p> <p>Art. 2º § 1º lotes contaminados são considerados desclassificados e têm a comercialização suspensa.</p> <p>Art. 4º produto desclassificado não localizados o responsável será intimado a proceder ao retorno do produto ou comprovar a sua destinação final.</p>

MINISTÉRIO DA
**AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**

